



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 2.531, DE 23 DE JANEIRO DE 1996.

**CRIA O "PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do disposto no Artigo 42 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA", com o objetivo de buscar apoio de empresas e da comunidade para a conservação, manutenção, melhoria e fiscalização de logradouros públicos existentes no Município.

Art. 2º - Considera-se adoção, para efeitos desta Lei, o processo de colaboração com recursos pecuniários, materiais ou de pessoal, necessários ao cumprimento dos objetivos previstos na presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, constituirá uma comissão de Adoção, que terá a incumbência de analisar os processos de adoção e suas condições.

Art. 4º - As unidades de conservação municipais, assim entendidas as praças, logradouros públicos e parques, poderão ser adotadas mediante termo de cooperação por pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

§ 1º - O prazo de validade do termo de cooperação será acordado entre as partes e terá a duração mínima de um ano.

David
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Lei Municipal Nº 2.531, de 23-01-96.

§ 2º - Findo o prazo do termo de cooperação, poderá ser o mesmo prorrogado por igual período, sucessivamente, mediante provação da comissão de que trata o Art.3º desta Lei.

§ 3º - Fica facultada a possibilidade de uma mesma unidade ser adotada por mais de um interessado.

§ 4º - O desfazimento da adoção poderá ser proposto por qualquer uma das partes a qualquer momento e será decidido pela Comissão de Adoção.

§ 5º - O adotante apresentará um plano contendo os objetivos e metas da adoção, a descrição do projeto e o cronograma de execução.

Art. 6º - As empresas ou pessoas físicas que adotarem uma unidade a ser conservada, ficam autorizadas a utilizar esta adoção como instrumento de promoção, publicidade e propaganda.

§ 1º - A promoção, publicidade e propaganda não poderão ferir os objetivos ambientalistas da unidade, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

§ 2º - A adoção não gera qualquer tipo de direito de exploração comercial da unidade adotada ou de interferência na administração da mesma.

§ 3º - Passa a fazer parte integrante da unidade de conservação, adotada toda a benfeitoria realizada pelo adotante, no cumprimento do termo de cooperação ou por extensão deste, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante, mesmo que haja desfazimento do termo de cooperação.

Quintal
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Lei Municipal Nº 2.531, de 23-01-96.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES**

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.531 à Fl. 037v

Candis
Secretaria Geral